



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 175/2020

PROCESSO 106-2020 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO “INCENTIVAR PARA O MELHOR” – ONG FILHOS DO CORAÇÃO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 106-2020 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “INCENTIVAR PARA O MELHOR”, proposto pela OSC ONG Filhos do Coração de Ibirubá, com fins à efetuar investimentos nas condições para realização das atividades de música e informática desenvolvidas pela ONG de forma “on-line” em virtude da pandemia de Coronavírus, e o pagamento de parte da contratação do professor de informática responsável pelas atividades, visando a inclusão de jovens e crianças em vulnerabilidade social.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2020, estando contida na Ação de Despesa nº 2110 (Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes), Despesa 43 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 2005 (Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDICA).

A entidade será responsável por contrapartida financeira destinada à aquisição de equipamentos e o valor do FUNDICA será direcionado à manutenção da contratação do professor de informática.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de menores em situação de vulnerabilidade, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, bem como no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONDICA; é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

Constam dos Autos, a expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto. Não há manifestação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em virtude da não realização de reuniões.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 14 de outubro de 2020.

Luiz Felipe Waiblich Gutierrez
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826